



# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

## CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

<b>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS VALORES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO PÚBLICO-ALVO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM PESSOAS IDOSAS E FAMILIARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM DOADORES E PARCEIROS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM PODER PÚBLICO E ÓRGÃOS DE CONTROLE</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS RELACÕES COM A SOCIEDADE .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS RELACÕES COM A IMPRENSA .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XII - RELAÇÃO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XIII – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO .</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XIV – DAS RELAÇÕES COM PÚBLICO INTERNO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XV - DAS VEDAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO DE ÉTICA.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

## CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética e Integridade do Lar Torres de Melo é um documento balizador das condutas pessoais e profissionais e está vinculado à missão, visão e valores que definem a identidade da instituição, tornando explícitos padrões de comportamento na sua relação com o público-alvo da sua ação e representa o compromisso dos seus administradores, empregados voluntários e terceiros com padrões éticos e de integridade exigidos para realização das estratégias, processos e os relacionamentos internos e externos.

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art.1º** São objetivos deste Código de Ética e Integridade:

- I. estabelecer um conjunto de diretrizes para a condução das estratégias e processos do Lar Torres de Melo, pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. conferir transparência à aplicação das disposições legais e estatutárias que regem o Lar Torres de Melo;
- III. definir princípios de conduta e ética a serem observados pelos públicos de interesse do Lar Torres de Melo – pessoas idosas residentes, familiares e responsáveis legais, doadores e parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, membros dos órgãos da administração, empregados, estagiários, voluntários;
- IV. preservar a imagem e a reputação institucional, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- V. fortalecer as relações internas da instituição;
- VI. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesse.

### CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

**Art.2º** Este Código aplica-se ao seguinte público-alvo, para o qual o referencial ético aqui apresentado deve, obrigatoriamente, balizar a condução de suas atividades:

- I. pessoas idosas residentes, familiares e responsáveis legais;
- II. doadores e parceiros;
- III. fornecedores e prestadores de serviços;
- IV. membros dos órgãos da administração;
- V. empregados;
- VI. estagiários;
- VII. voluntários.





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL  
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

## CAPÍTULO III – DOS VALORES

**Art.3º** Os valores que fundamentam a atuação do público alvo submetido a este Código são os seguintes:

- I. **Ética** - no acolhimento institucional e na assistência integral a pessoa idosa.
- II. **Excelência** - excelência para oferecer um atendimento cada vez melhor a população atendida.
- III. **Respeito** - à vida e às relações, estimulando a individualidade que enriquece a diversidade.
- IV. **Responsabilidade Social** - contribuindo com a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida dos idosos e o bem-estar social.
- V. **Solidariedade** – para assistência integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.
- VI. **Transparência** - no exercício de nossas responsabilidades.

## CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO PÚBLICO-ALVO

**Art.4º** Cabe ao público-alvo deste Código de Ética e Integridade:

- I. Cumprir a legislação aplicável ao Lar Torres de Melo, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Procedimentos Operacionais Padrão e os demais normativos internos;
- II. Fortalecer a imagem institucional perante a sociedade;
- III. Preservar o patrimônio e os interesses da instituição;
- IV. Considerar e aceitar a diversidade das pessoas que integram a instituição;
- V. Ter o maior nível de zelo na integridade e clareza na divulgação das informações dirigidas aos doadores, órgãos públicos e instituições de controle;
- VI. Basear as decisões estratégicas e operacionais na análise crítica das situações, processos ou problemas e na compreensão dos diversos fatores que afetam o Lar Torres de Melo, levando em conta sempre os prováveis riscos;
- VII. Eximir-se de interferir em qualquer situação sobre a qual tenha interesses pessoais conflitantes com os do Lar Torres de Melo;
- VIII. Informar tempestivamente à Comissão de Ética e Integridade qualquer ato transgressor deste normativo, praticado por qualquer participante do público-alvo deste Código.

## CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM PESSOAS IDOSAS E FAMILIARES

**Art.5º** O relacionamento dos órgãos da administração, dos empregados, estagiários, parceiros e voluntários junto às pessoas idosas, seus familiares e representantes legais é regido pelos princípios do respeito, equidade, cordialidade, responsabilidade





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

de, transparência, receptividade às sugestões e observações, de forma a otimizar as relações e consolidar a imagem institucional.

**Art. 6º** Nenhuma pessoa idosa pode ser alvo de qualquer forma de discriminação, seja de origem social, cultural, étnica, sexual, ou relativa a questões de cor, idade, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, aparência e nacionalidade.

## CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM DOADORES E PARCEIROS

**Art.7º** O relacionamento entre o Lar Torres de Melo e os doadores e parceiros deve ser pautado pela colaboração, transparência, agilidade, tempestividade, bem como obediência à determinação de sigilo das informações, quando for o caso.

**Art.8º** A comunicação com os doadores e parceiros deve ser baseada no respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pelo Lar Torres de Melo.

**Art.9º** O Lar Torres de Melo deve disponibilizar informações consistentes que possibilitem o conhecimento e acompanhamento das ações, projetos, prestações de contas e resultados.

**Art.10** As parcerias com Universidades, Faculdades e outros cursos especializados devem favorecer a vivência e a convivência intergeracional e gerar resultados para a sociedade.

## CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES

**Art.11** A seleção de fornecedores e prestadores de serviços deve ser realizada com imparcialidade e transparência, para não existir favorecimento, bem como para garantir a qualidade e a viabilidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos e sua contratação deve obedecer a critérios técnicos e éticos, de modo a garantir a qualidade do material e a melhor relação custo-benefício.

**Art.12** São exigidos dos fornecedores e prestadores de serviços:

- I. O respeito à legislação vigente;
- II. O cumprimento das exigências trabalhistas, ambientais, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- III. A adoção das regulamentações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;
- IV. A não utilização de trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes;
- V. A responsabilidade socioambiental no desenvolvimento de suas atividades.



# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

**Art.13** No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços não pode haver atos que possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, e que caracterizem conflito de interesses para qualquer uma das partes.

## CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM PODER PÚBLICO E ÓRGÃOS DE CONTROLE

**Art.14** Os membros dos órgãos da administração e os empregados devem se relacionar com os representantes de órgãos públicos e de instituições reguladoras e fiscalizadoras, de forma atenciosa, transparente, prestativa e respeitosa, agindo de acordo com os princípios e valores éticos estabelecidos neste Código, atendendo a eventuais solicitações de informação nos prazos estabelecidos ou justificando quando na impossibilidade do atendimento.

**Art.15** Quando solicitado por órgãos de fiscalização ou de regulação, a instituição deve fornecer todos os documentos e informações solicitadas, devendo disponibilizar sempre a informação mais completa e atualizada possível, primando pela clareza da mesma.

**Art.16** É inaceitável apresentar, de maneira deliberada, informações incorretas, dar falsas declarações, destruir documentos ou alterar registros importantes em processos de fiscalização e até mesmo tentar induzir ao erro representantes de órgãos de controle.

## CAPÍTULO IX - DAS RELACÕES COM A SOCIEDADE

**Art. 17** Nos relacionamentos com a sociedade em geral, o Lar Torres de Melo está focado na implementação de projetos que aumentem a conscientização das pessoas em melhores práticas sociais e ambientais e desenvolve sua atuação com integridade e transparência, cultivando a credibilidade junto à população, de forma permanente, influenciando positivamente a sociedade, levando em consideração os impactos que as decisões possam trazer às comunidades e ao meio ambiente.

## CAPÍTULO X - DAS RELACÕES COM A IMPRENSA

**Art.18** O Lar Torres de Melo valoriza e respeita a imprensa e demais órgãos de comunicação, reconhecendo que são meios fundamentais para a disseminação dos princípios e valores da instituição, bem como fatos relevantes e resultados alcançados.

**Art.19** A relação com a imprensa e demais órgãos de comunicação é feita de forma transparente, ágil e respeitosa, sempre prestando as informações com cla-





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL  
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

reza, precisão e confiabilidade, mantendo a impessoalidade nos pronunciamentos institucionais.

## CAPÍTULO XI - DO COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS

**Art.20** Nas interações com as redes e mídias sociais - fóruns de discussão, grupos eletrônicos, salas de bate-papo, Facebook, Instagram, YouTube, blogs, microblogs (como o Twitter), aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp), bem como outros que venham a surgir com o tempo – a responsabilidade é de quem publica ou compartilha a informação, logo a mesma não deve conter ofensa, ameaça, discriminação, violação de direitos nem qualquer outra que possa prejudicar pessoas e instituições.

## CAPÍTULO XII - RELAÇÃO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS

**Art. 21** O Lar Torres de Melo valoriza o bom relacionamento com as entidades representativas de classe e respeita a livre associação de seus empregados, mantendo uma relação de respeito e buscando o diálogo constante sobre os temas de natureza trabalhista e/ou sindical.

## CAPÍTULO XIII – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art 21** O Lar Torres de Melo mantém uma relação de respeito, ética e transparência com todos os membros dos seus órgãos de administração, cumprindo fielmente o estabelecido no seu Estatuto Social, bem como divulgando as informações através de reuniões e/ou quaisquer outros meios de comunicação.

**Art. 22** Para seleção dos membros dos seus órgãos de administração, quer voluntários ou contratados, o Lar Torres de Melo não pratica qualquer forma de discriminação, seja cultural, étnica, sexual, ou relativa a questões de cor, idade, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, aparência e nacionalidade.

## CAPÍTULO XIV – DAS RELAÇÕES COM PÚBLICO INTERNO

**Art.23** Nas relações de trabalho constituem-se compromissos dos órgãos da administração do Lar Torres de Melo:

- I. Estimular a convivência harmoniosa, o espírito de equipe, a honestidade, a transparência dos atos e a cordialidade no ambiente de trabalho;
- II. Garantir ambiente de trabalho adequado, confortável, seguro, primando pela saúde, bem-estar e qualidade de vida dos empregados;





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL  
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- III. Prover condições para que os empregados sejam tratados com igualdade, sem qualquer forma de discriminação, seja de origem social, cultural, étnica, sexual, ou relativa a questões de cor, idade, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, aparência e nacionalidade;
- IV. Apurar e punir atos que possam configurar assédio de qualquer natureza seja de caráter físico, sexual, moral ou psicológico;
- V. Repudiar toda e qualquer prática ilícita, a exemplo de suborno, extorsão, corrupção, propina, nepotismo, em todas as suas formas;
- VI. Aperfeiçoar o fluxo de informações para a excelência de procedimentos no ambiente de trabalho;
- VII. Contribuir no autodesenvolvimento dos empregados, incentivando a realização de capacitações relacionadas ao desenvolvimento das suas atividades;
- VIII. Estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- IX. Manter canais internos de comunicação para receber e tratar sugestões de melhoria dos processos operacionais e de gestão;
- X. Promover a ampla divulgação deste Código na organização.

**Art.24** Os administradores, empregados e voluntários comprometem-se a:

- I. Cumprir a missão institucional;
- II. Atuar de acordo com as leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- III. Agir de acordo com as responsabilidades do seu cargo, exercendo suas atividades com profissionalismo;
- IV. Manter sigilo sobre assuntos relacionados às pessoas idosas e aos doadores, só divulgando quando autorizado;
- V. Primar pela guarda e conservação dos bens e recursos materiais à sua disposição, utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse da instituição, cuidando para evitar perdas e danos;
- VI. Agir com responsabilidade socioambiental, especialmente no uso de recursos como água, energia, papel e materiais de consumo, evitando desperdício;
- VII. Contribuir para um ambiente de trabalho em que haja respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe e compartilhamento de conhecimentos;
- VIII. Evitar que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com pessoas idosas e empregados;
- IX. Zelar pela imagem da instituição;
- X. Aceitar e respeitar opiniões divergentes e de caráter construtivo, agindo continuamente para prevenir e solucionar eventuais conflitos;
- XI. Cumprir este Código e as normas internas a ele relacionadas, difundindo pelas próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- XII. Adotar padrões elevados de profissionalismo, integridade e comportamento ético no seu cotidiano;





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

XIII. Comunicar, imediatamente, à Comissão de Ética e Integridade tentativas ou práticas de atos ilícitos ou condutas inapropriadas que afrontem o disposto neste Código.

## CAPÍTULO XV - DAS VEDAÇÕES

**Art.25** É vedado aos administradores, empregados e voluntários da instituição:

- I. Desviar empregados, estagiários e voluntários para atendimento a interesse particular;
- II. Receber qualquer tipo de ajuda financeira ou vantagem de qualquer espécie, para si ou familiares utilizando o nome da instituição;
- III. Retirar, sem autorização, qualquer documento ou equipamento de propriedade da instituição;
- IV. Fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de familiares;
- V. Apresentar-se embriagado ou sob o efeito de substâncias ilícitas no serviço ou fora dele habitualmente;
- VI. Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- VII. Ser conivente com infração ao Estatuto, a este Código, ao Regimento Interno e demais normativos da instituição.

## CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art.26** A Comissão de Ética e Integridade será composta por 3 (três) membros, todos indicados pelo Grupo Gestor, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo substituídos quando, por qualquer motivo, houver necessidade.

**Art. 27** As reuniões da Comissão ocorrerão trimestralmente e a qualquer momento, caso necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

**Art. 28** A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética e Integridade será apurada pelo Grupo Gestor.

**Art. 29** São princípios fundamentais nas atividades da Comissão de Ética e Integridade, a preservação da honra e imagem da pessoa investigada e a atuação de forma independente e imparcial.

**Art. 30** Cabe à Comissão de Ética:

- I. Propor alterações que julgar necessárias neste Código de Ética e Integridade;
- II. Determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação das premissas deste Código;





# Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL  
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- III. Desenvolver ações para permitir o comprometimento de todos com o contido neste Código;
- IV. Tratar os casos de violação deste Código, levando à alçada competente para adoção das medidas cabíveis;
- V. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a capacitação e treinamento sobre as normas de ética.

## CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** O presente Código de Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será divulgado entre todos os membros dos órgãos da administração, empregados, estagiários e voluntários.

**Art. 32** Os membros dos órgãos da administração e os empregados devem assinar Termo de Concordância, comprometendo-se a observar e cumprir o contido no Código de Ética e Integridade.

**Art. 33** Este Código poderá ser alterado a qualquer tempo, para adequar-se às necessidades da instituição.

**Art. 34** Faz parte deste Código de Ética e Integridade, o documento Compromisso de Integridade, o qual é compartilhado com o público-alvo no momento da elaboração dos contratos e operações do Lar Torres de Melo.

**Original assinado por:**

**Liduína Aragão Matos Donato**  
Gerente Geral

**Lúcia Elena Severo**  
Gerente Administrativo-Financeira

**Acácia Maria F. Torres de Melo Moura**  
Gerente de Saúde

**Adriana Farias Lacerda de Freitas**  
Gerente Social

